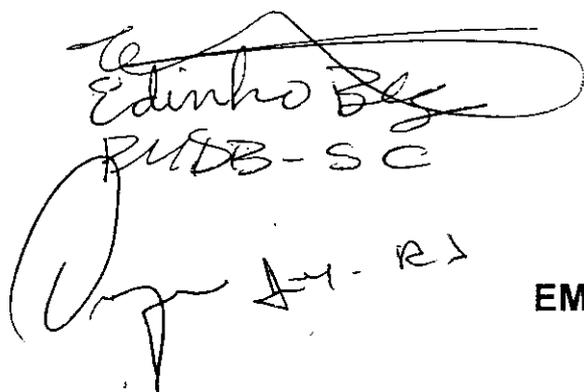


**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.


Edinho Bezerra
RUBB-SC

EMENDA ADITIVA

Nº 01

Acrescente-se ao art. 24 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, o seguinte § 13:

"Art. 24

.....
§ 13. *Fica dispensada de licenciamento ambiental a manutenção de atividades agropecuárias, florestais ou agrossilvipastoris desenvolvidas em áreas rurais consolidadas ou subutilizadas, integrantes de imóvel rural inscrito no cadastro ambiental.*"

JUSTIFICAÇÃO

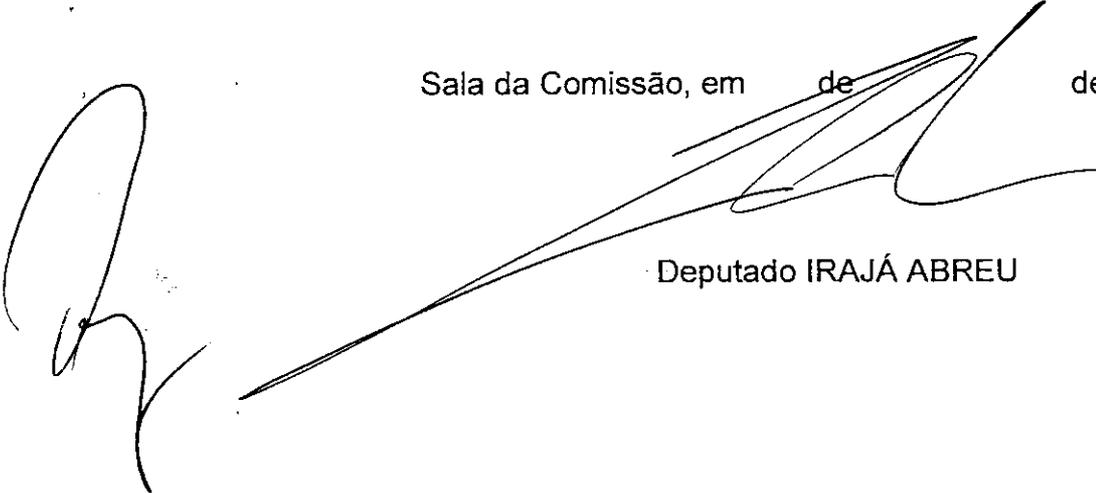
O licenciamento ambiental tem sido exigido de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris, implicando um ônus desnecessário e, na maioria das vezes, de custo exorbitante, dificilmente suportado pelo produtor rural brasileiro.

(Cont. emenda Pleno nº 1)

No Estado do Tocantins, esse custo — compreendendo taxas (26%) e projetos (74% do custo) relativos a licenciamento florestal da propriedade, autorização de exploração florestal, licença prévia, licença de instalação, licença de operação e reposição florestal obrigatória — é da ordem de R\$ 58.000,00, para empreendimentos de até 1.000 hectares. Em áreas superiores a 1.000 hectares, esse custo pode alcançar R\$ 317.800,00; neste caso, o valor das taxas corresponde a 21% do total e o de projeto, a 79%.

Esta emenda acrescenta § 13 ao art. 24 do Substitutivo aprovado pela Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, dispensando de licenciamento ambiental a manutenção de atividades agropecuárias, florestais ou agrossilvipastoris desenvolvidas em áreas rurais consolidadas ou subutilizadas, integrantes de imóvel rural inscrito no cadastro ambiental. Trata-se de medida justa e necessária à preservação da viabilidade econômica dos setores agropecuário e florestal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.


Deputado IRAJÁ ABREU